



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4260/2025.

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à instalação definitiva e permanente da Casa Lar - Abrigo Institucional, mantido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alíneas “h” e “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

CONSIDERANDO que a **Casa Lar - Abrigo Institucional, mantido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná**, serviço essencial de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, já se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel objeto desta desapropriação há diversos anos, prestando ininterruptamente um serviço de fundamental importância para o desenvolvimento social do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Município de Santo Antônio do Sudoeste dispor de um espaço próprio e permanente para a continuidade e aprimoramento das atividades da Casa Lar - Abrigo Institucional, atualmente em regime de aluguel, o que permitirá a otimização dos recursos públicos antes destinados ao pagamento de locação e a realização das adequações e investimentos estruturais necessários para melhor atender às exigências legais e às necessidades específicas dos acolhidos, oferecendo um ambiente mais estável e adequado;

CONSIDERANDO que a aquisição definitiva de imóvel para a consolidação e o aprimoramento de serviços públicos essenciais de assistência social e de infraestrutura de apoio à população configura-se como caso de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que prevê a desapropriação para o "estabelecimento e a exploração de serviços públicos";

DECRETA:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Fica declarado de **utilidade pública**, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel a seguir descrito, destinado à instalação definitiva e permanente da Casa Lar - Abrigo Institucional, mantido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE N° 08 (oito), da Quadra N° 30 (trinta), da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Pr. Situado na Rua Duque de Caxias, nº 1409, com uma área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES: **NORTE:** Com a distância de 45 metros, confrontando com o lote nº 07; **SUL:** Com a distância de 45 metros, confrontando com o lote nº 09; **ESTE:** Com a distância de 20 metros, confrontando com a Rua Duque de Caxias; **OESTE:** Com a distância de 20 metros, confrontando com os lotes nºs 06 e 10. **MATRÍCULA:** O imóvel está registrado sob a Matrícula nº 6.134. **EDIFICAÇÕES:** Devidamente averbada com uma área construída de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), caracterizada como edificação em alvenaria, contendo 2 (dois) pisos e cobertura de Eternit. A área do lote é toda cercada com muros de tijolos, totalizando 209,00 m² (duzentos e nove metros quadrados) de edificação de muros. A frente do imóvel possui grades e portão eletrônico, e contém uma garagem aberta somente com cobertura, com vaga para 02 (dois) carros.

§ 1º O imóvel supracitado consta no Cartório de Registro de Imóveis como pertencente a: SF REFLORESTAMENTO AGROPECUARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ//MF sob nº 10.608.036/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 1266 – Terreo – Sala 02, Centro - Santo Antônio do Sudoeste – PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206385947, em 26/01/2009, e Primeira Alteração de Contrato Social, registrado na Junta Comercial deste Estado sob n.20090830555, em 19/02/2009.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a promover a desapropriação do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, podendo, para tanto, lançar mão dos meios previstos em lei, inclusive amigavelmente ou, se necessário, por via judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica o Município Expropriante autorizado a invocar, se necessário, o caráter de urgência em eventual ação judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal